

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - CIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR de 30/04/2019**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
<p>Orientações de preenchimento</p> <p>Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia a ser realizada em 26 de abril de 2019 (“Assembleia Geral”), nos termos da Instrução CVM n.º 481/2009, conforme alterada, este deverá preencher os boletins de voto a distância disponibilizados pela Companhia, observando o disposto na Proposta da Administração disponibilizada pela Companhia em 30 de março de 2019 e as orientações constantes desse documento.</p> <p>Foram disponibilizados 2 (dois) boletins para essa finalidade, um contendo as matérias da agenda de Assembleia Geral Ordinária e outro contendo as matérias de Assembleia Geral Extraordinária. Esclarece-se que os quoruns de instalação são contabilizados de forma distinta, de modo que se o acionista preencher apenas o boletim gerado para as matérias de Assembleia Geral Ordinária, mas não o boletim gerado para as matérias de Assembleia Geral Extraordinária, deverá ter sua presença computada apenas na Assembleia Geral Ordinária, e vice-versa.</p> <p>O presente boletim de voto a distância (“Boletim”) contém as matérias de Assembleia Geral Extraordinária.</p> <p>O Boletim somente será considerado válido, bem como será computada a presença do acionista na Assembleia Geral para fins do cômputo do quorum de instalação, nos termos das normas aplicáveis, se observadas as seguintes condições:</p> <p>(i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is).</p> <p>É imprescindível que os itens 1 e 2 acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, do CPF, no caso de pessoa física, além de endereço de e-mail para eventual contato.</p> <p>Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.</p>
<p>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá (i) preencher e enviar o presente Boletim diretamente à Companhia; ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços, conforme orientações abaixo:</p> <p>a) Envio diretamente à Companhia:</p> <p>Caso opte por remeter o Boletim diretamente à Companhia, o acionista deverá encaminhar ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia:</p> <p>(i) o Boletim, devidamente preenchido, rubricado, assinado e com firma reconhecida; e</p> <p>(ii) cópia simples dos documentos:</p> <p>a) no caso de pessoas físicas: documento de identidade com foto; b) no caso de pessoas jurídicas: atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, quando for o caso, incluindo (1) último estatuto social ou contrato social consolidado; (2) documentos que comprovem a representação legal do acionista; e (3) documento de identidade com foto (conforme acima) do(s) representante(s) legais; c) no caso de fundos de investimento: (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (3) documento de identidade com foto dos representantes legais.</p> <p>Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública.</p> <p>Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas</p>

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR de 30/04/2019

dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Os documentos acima indicados podem ser encaminhados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores (i) em via eletrônica, por e-mail, no endereço ri@equatorialenergia.com.br (sendo que, nesse caso também será necessário o envio da via original do Boletim e cópia da documentação acima para o endereço indicado no item (ii) a seguir); ou (ii) em via física, no seguinte endereço: Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, São Luís – MA.

O Boletim, acompanhado da documentação acima indicada será considerado válido apenas se recebido fisicamente pela Companhia, no endereço acima indicado, em plena ordem, até o dia até 24 de abril de 2019, inclusive.

Nos termos do artigo 21-U da ICVM 481, em até 3 (três) dias contados do recebimento físico, no endereço da sede da Companhia, dos documentos acima indicados, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância: (i) o recebimento do Boletim, bem como que o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

b) Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 21-B da ICVM 481, além do envio do Boletim diretamente para a Companhia, os acionistas poderão transmitir instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, observadas as regras por eles determinadas, desde que referidas instruções sejam enviadas até 24 de abril de 2019, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

- Acionistas com posição acionária em livro escritural: podem exercer o voto à distância por intermédio do escriturador.
- Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora: deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação.
- Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (parte da posição custodiada nos livros do escriturador, e outra parte em custodiante, ou ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante): basta enviar a instrução de voto apenas para uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista.

Serão desconsideradas quaisquer instruções de voto divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o seu número no CPF ou CNPJ.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia

Companhia Energética do Maranhão - CEMAR
A/C Departamento Jurídico
Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau
CEP 65.070-900, São Luís – MA
E-mail: ri@equatorialenergia.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar
São Paulo – SP, CEP 04538-132
Atendimento a acionistas:
3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 7209285 (demais localidades)
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR de 30/04/2019

E-mail: atendimentoescuracao@itau-unibanco.com.br

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

Deliberação Simples

1. 7.1. Aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 165.976.579,86 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização do saldo da reserva de incentivos fiscais e da reserva legal.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

2. Alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para atualizar o valor do capital social e do capital autorizado.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

3. Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____